

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1906/80

INTERESSADO: EULÁLIA RAFAEL CASSIANO MELES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Literatura-
Brasileira, no Departamento de Letras da FFCL de
Penápolis

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1152 /81 - CTG - APROVADO EM 22 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da Senhora Eulália Rafael Cassiano Meles para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Literatura Brasileira, no curso de licenciatura em Letras, Departamento de Letras.

A docente indicada já leciona Língua Portuguesa na mesma licenciatura, nos termos do Parecer CEE nº 559/81.

Literatura Brasileira é disciplina do currículo mínimo do curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A docente-indicada é licenciada em Letras pela Faculdade de que a indica. Também é licenciada em pedagogia por escola de Adamantina. No curso de Letras, estudou Literatura Brasileira durante cinco períodos letivos senestrais, com carga horária satisfatória.

É professora em estabelecimento de ensino de 2º grau - do Estado, sem que haja indicação da disciplina.

Dois são os requisitos para a aprovação de indicação de docentes em estabelecimentos isolados de ensino superior.

O primeiro consiste em que o docente indicado tenha estudado, com frequência havida como satisfatória, em nível de ensino superior, a disciplina que pretende reger.

O segundo requisito-em que o docente indicado tenha alcançado especialização na disciplina, através de um dos meios indicados no art. 4º, inciso II, da Deliberação CEE nº 5/80.

PROCESSO CEE Nº 1906/80 PARECER CEE Nº 1152 /81 fls.2

Pois bem.

Há prova do primeiro requisito, ao passo que a do segundo não se considera totalmente satisfatória.

II - CONCLUSÃO

A senhora Eulália Rafael Cassiano Meles poderá ministrar aulas de Literatura Brasileira, a título de exceção, até o final do ano letivo de 1981, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria docente de Professor

I.

São Paulo, 02 de junho de 1981

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.6.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente